

CMAS JANDIRA-SP Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

Resolução CMAS nº 05/2024

"EMITE PARECER FAVORÁVEL A EMENDA INDIVIDUAL PARLAMENTAR 2024 AO CENTRO COMUNITÁRIO IRMÃ GIOVANNA DE JANDIRA NO VALOR DE R\$ 100.000,00".

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997. Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado pelos membros deste Conselho a Emenda Parlamentar Individual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Centro Comunitário Irmã Giovanna de jandira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandira, 12 de Abril de 2024.

Samuel Reis Santos

Presidente CMAS Jandira



CMAS JANDIRA-SP Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

Resolução CMAS nº 06/2024

"EMITE PARECER FAVORÁVEL A EMENDA INDIVIDUAL PARLAMENTAR 2024 APAE DE JANDIRA NO VALOR DE R\$ 150.000,00".

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997. Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado pelos membros deste Conselho a Emenda Parlamentar Individual no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a APAE de jandira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandira, 12 de Abril de 2024.

Samuel Reis Santos

Presidente CMAS Jandira